



21

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES  
 REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

ADMITIDO NUMERE-SE E  
 PUBLIQUE-SE

Baixa à Com. de Organização e Legislação  
 5 / 2 / 81

Para parecer até 28 / 2 / 81

O Presidente,  
*[Signature]*

Exm<sup>o</sup>. Senhor  
 Chefe de Secretaria da Assembleia Regional  
 dos Açores

9900 HORTA - FAIAL

123

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA  
PQ.PP

-3.FEV.1981

ASSUNTO PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Para os fins convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Ex<sup>a</sup>. um exemplar da proposta de decreto regional que altera o art<sup>o</sup>. 6<sup>o</sup>. do Decreto Regional n<sup>o</sup>. 8/77/A, de 17 de Maio.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

T<sup>o</sup>: Proposta de decreto regional  
 Ass.: Alteração do artigo 6<sup>o</sup> do  
 Decreto Regional n<sup>o</sup> 8/77/A de 17 de Maio

Entrada n.º 2/81 de 04/02/81  
 Arquivo n.º 102

O Responsável  
*[Signature]*

LEGISLAÇÃO

O CHEFE DE GABINETE

*[Signature]*  
 EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL  
 AÇORES

Entrada "N.º" 72 Data 1981-02-04  
 102

NW•NW

ANEXO: 1 exemplar



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

*Submetida à  
Assembleia Regional  
12/30/78*

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Considerando que o número dois do artigo 6º. do Decreto Regional nº. 8/77/A, de 17 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regional nº. 11/78/A, de 19 de Julho, suscitou dúvidas de interpretação no que se refere ao período de tempo durante o qual é concedido o direito de habitação em causa;

Considerando a necessidade de aumentar para um prazo considerado razoável, o prazo de dois anos fixado naquele artigo, visto se ter manifestado insuficiente;

Assim, o Governo Regional nos termos da alínea i), do artigo 44º. do Estatuto da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Regional, a seguinte proposta de decreto regional:

Artigo único - O número dois do artigo 6º. do Decreto Regional nº. 8/77/A, de 17 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regional nº. 11/78/A, de 19 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 6º. 1- . . . . ."

2 -O disposto no número anterior aplica-se, por uma só vez e por um período máximo de três anos em relação a cada funcionário ou agente, quando, a pedido da Região e no seu interesse, lugares dos quadros regionais ou, eventualmente, outros não pertencentes àqueles quadros permanentes, de categoria igual e superior a técnico superior de 1ª. classe ou equivalente, forem ocupados em comissão de serviço, regime de requisição ou situação de destacamento.

3- . . . . ."

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

JOSÉ MENDES MELO ALVES